



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

1

Decreto nº 3.078, de 26 de julho de 2004.

Fixa critérios para concessão de Bolsa Auxílio Transporte e dá outras providências.

O senhor **Milton Arruda de Paula Eduardo**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.389, de 23 de junho de 2004,

D e c r e t a:

Art. 1º A Bolsa Auxílio Transporte de que trata a Lei Municipal nº 3.389, de 23 de junho de 2004, a ser concedida pelo Município mensalmente, é destinada ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte de alunos matriculados em cursos profissionalizantes e superiores não oferecidos pelas instituições locais, seguirá os critérios estabelecidos pelo presente Decreto.

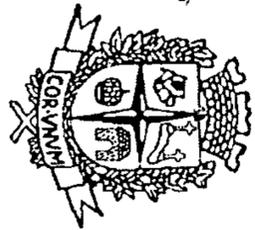
Art. 2º O teto da bolsa auxílio para cada localidade, tomando por base o valor cobrado por empresas de transporte do Município que fretam veículos para esse tipo de serviço, é o constante da Tabela abaixo:

Cidade	Valor teto
Araraquara	R\$ 120,00
Jaboticabal	R\$ 55,00
Matão	R\$ 90,00
Ribeirão Preto	R\$ 180,00

Art. 3º O valor da bolsa auxílio, será fixado pela Comissão competente, condicionado à disponibilidade financeira orçamentária, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento) e superior a 50% (cinquenta por cento), respeitada a renda per capita de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por família.

Art. 4º É obrigatório, por parte da Comissão instituída pela Lei Municipal nº 3.225/2002, dar ampla divulgação do número de alunos contemplados, indicando ainda, o período de inscrição, documentos exigidos e local da análise e deliberação, que será pública. Após a concessão, a relação das bolsas concedidas deverá também ter a mais ampla divulgação pública.

Art. 5º O processamento da despesa referente à concessão da Bolsa Auxílio Transporte obedecerá o procedimento previsto no diagrama gráfico-esquemático abaixo:



Centro de Competência	Inscrição do Interessado	Análise pela Comissão	Processamento Orçamentário	Liquidação da Despesa	Pagamento	Arquivo
Aluno	[] ←				→ []	
Comissão	[] →	[]				[]
Contabilidade			[]			[]
Tesouraria				[]		[]
Detalhamento	O aluno, portando os doc. de que trata o § 1º., dirige-se à Secretaria de Educação e requerimento endereçado à Comissão.	A Comissão analisa o pedido e decide pelo deferimento ou indeferimento e pelo valor e período da bolsa. Na hipótese de indeferimento, o interessado será comunicado. Os pedidos deferidos serão processados e endereçados ao Depto de Contabilidade.	O Depto de Contabilidade faz o empenho global da despesa observado os valores mensais unitários e o período previsto para concessão da bolsa auxílio.	Nas datas estabelecidas no § 3º a Tesouraria efetuará o sub-empenho da despesa referente ao mês, observado o fluxo de desembolso, e preparará os respectivos cheques nominais aos beneficiários.	No interregno estabelecido no § 3º o beneficiário se dirigirá à tesouraria portando a declaração de frequência e o comprovante de pagamento do mês anterior.	A tesouraria processa a liquidação da despesa e entrega, mediante recibo em duas vias, o cheque ao beneficiário. O recibo de pagamento e os comprovantes e declaração da liquidação de despesa são remetidos à Comissão para arquivo.

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

3

§ 1º Os interessados deverão no ato da inscrição apresentar os documentos pessoais e de seus familiares que compõe a renda per capita, a saber:

- I - Documento de Identificação (RG ou Certidão de Nascimento);
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Comprovante de Renda da Família;
- IV - Declaração de matrícula do curso superior;
- V - Recibo da empresa de transporte prestadora do serviço.

§ 2º O cadastramento será feito junto à Secretaria Municipal de Educação, em data a ser marcada semestralmente pela Comissão, antes de cada ano letivo.

§ 3º O pagamento da bolsa auxílio será realizado mensalmente todo dia 10 de cada mês, estabelecendo como data limite para o interessado proceder a retirada dos valores do benefício o dia 30 do mesmo mês. Os valores não retirados até a data limite serão estornados, procedendo a tesouraria a anulação do sub-empenho e a inutilização do respectivo cheque.

§ 4º O beneficiário poderá constituir procurador investido de poderes específicos para o recebimento do benefício, mediante instrumento próprio, com firma reconhecida, a ser arquivado nos autos do processo de pagamento.

Art. 5º Somente farão jus ao recebimento do benefício os alunos que, efetivamente, estiverem matriculados e freqüentando os cursos.

Parágrafo único A concessão da bolsa auxílio será automaticamente cancelada nos casos de:

- I - suspensão ou exclusão; e,
- II - comprovada quebra de assiduidade, nos termos do § 4º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.389/2004, procedendo-se assim o cancelamento do respectivo empenho.

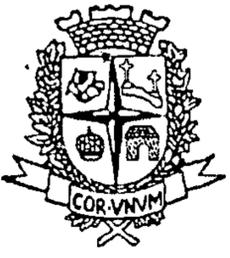
Art. 6º Fica a Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, designada como agente pagador da bolsa auxílio, com poderes especiais para proceder a liquidação da despesa mediante a apresentação do comprovante de freqüência do mês, assinado pelo diretor ou representante legal da instituição de ensino superior e recibo de pagamento do mês anterior fornecido pela empresa de transporte.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 26 de julho de 2004.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -





Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

4

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão -

